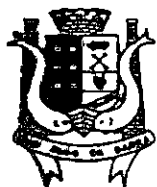


Parecer



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

Exercício de 2009

Assunto Adequa a Legislação Tributária municipal aos
receitos contidos na Lei Complementar nº 123/06, Lei
Complementar 127/07 e Lei Complementar 128/08 e de
outras Providências

Ante-Projeto de Lei Nº 026/2009 (Lei Nº 137/09)

Projeto de Lei Nº



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

Exm^o. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra-RJ

EMENDA MODIFICATIVA

Os Vereadores que esta subscreve, vem através da Presente, solicitar a V. Excia. Modificação no Projeto de Lei 026/2009 – Que adequa a Legislação Tributária Municipal aos Preceitos Contidos na Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar 127/07 e Lei Complementar 128/08 e dá Outras Providências, conforme abaixo:


Texto Original

Art. 6º. – Fica o Poder Executivo Autorizado a Suplementar os Créditos necessários para ocorrer as despesas decorrentes desta Lei

Texto Modificado:

Art. 6º. – As Despesas Decorrentes desta Lei, Correrão em Dotações Orçamentárias Específicas.

São João da Barra, 07 de dezembro de 2009


Alexandre Rosa Gomes
Presidente



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

Exm.º Sr. Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra-RJ

APROVADO
07/12/2009
Alexandre Rosa Gomes
Presidente

EMENDA MODIFICATIVA

Os Vereadores que esta subscreve, vem através da Presente, solicitar a V. Excia. Modificação no Projeto de Lei 026/2009 – Que adequa a Legislação Tributária Municipal aos Preceitos Contidos na Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar 127/07 e Lei Complementar 128/08 e dá Outras Providências, conforme abaixo:

Texto Original

Art. 6º. – Fica o Poder Executivo Autorizado a Suplementar os Créditos necessários para ocorrer as despesas decorrentes desta Lei.

Texto Modificado:

Art. 6º. – As Despesas Decorrentes desta Lei; Correrão em Dotações Orçamentárias Específicas.

JUSTIFICATIVA

Torna-se necessária a modificação da presente Lei, tendo em vista a necessidade de ser especificado em dotações orçamentárias, as despesas do município, para que possam ser melhor acompanhadas e fiscalizadas tais despesas.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de São João da Barra

Ofício nº 220 / 2009

APROVADO
Of. 12 / 2009
 Alexandre Rosa Gomes
 Presidente

São João da Barra, 04 de novembro de 2009.

Senhor Presidente:

Comissão de Justiça e Redação
 Em 12/11/2009
 Presidente

Comissão de Finança e Orçamento
 Em 12/11/2009
 Presidente

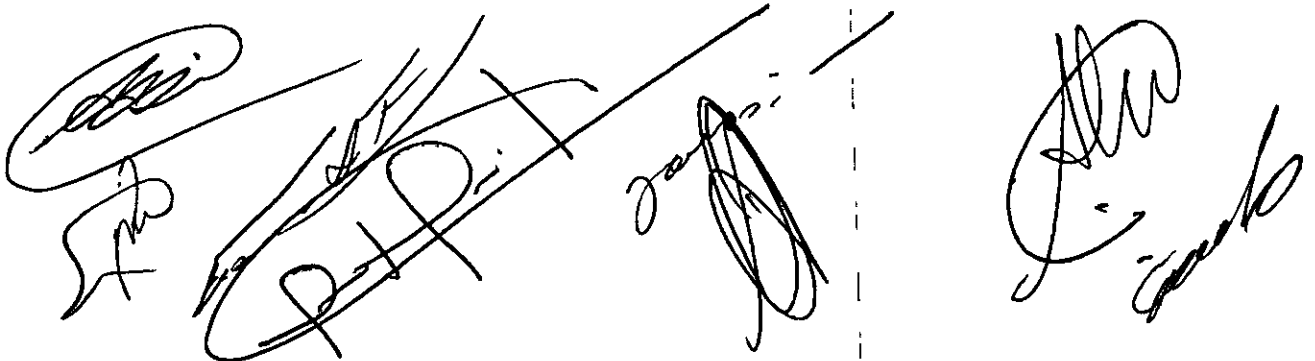
Encaminho à elevada apreciação dessa Colenda Câmara, em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, em conformidade com a legislação em vigor, o incluso Projeto de Lei que visa adequar os benefícios contidos na Lei Complementar n.º 123/06, Lei Complementar n.º 127/08 e Lei Complementar n.º 128/08 no âmbito do Município de São João da Barra.

Aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de elevada estima e consideração.


Carla Maria Machado dos Santos
 - Prefeita -

CÂMARA MUNICIPAL DE
 SÃO JOÃO DA BARRA-RJ
 PROTOCOLO
 Nº 78 Fís. 02
 Livro 01 Data 12/11/2009
 11:40h
 Func. Encarregado

Ao
 Excelentíssimo Senhor
 Alexandre Rosa Gomes
 Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

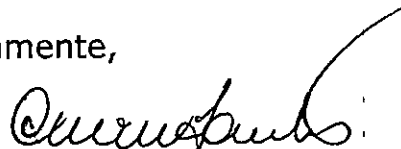
Justifica-se a aprovação da presente matéria pela necessidade de se promover no Município de São João da Barra os benefícios fiscais e tributários instituídos nas referidas legislações federais, uma vez que as isenções e diminuição de alíquota de tributos municipais contidos nos referidos comandos legais, encontram-se maculadas de flagrante inconstitucionalidade, nos termos do art. 151, III da Carta Magna.

Assim ao ensejo de evitar discussões intermináveis acerca da incidência ou não dos benefícios tributários concedidos pela legislação federal invocada, vem o Município, aderir a estes, sanando a inconstitucionalidade apresentada, bem como promovendo o tratamento diferenciado previsto no art. 146, d da Constituição Republicana.

Deste modo tal medida beneficiará todas as microempresas, empresas de pequeno porte, pequenos empresários e Microempreendedores que estejam ou venham a se instalar no Município, bem como promoverá o desenvolvimento ao retirar da informalidade toda esta gama de pessoas, valorizando, assim, o pequeno empresário local.

Assim sendo, certo da aprovação da presente matéria do alto interesse de toda a sociedade, oportunidade em que renovo a Vossa Excelência os protestos de estima e real apreço.

Atenciosamente,



Carla Maria Machado dos Santos
Prefeita de São João da Barra



Projeto de Lei n.º 26/2009.

Adequa a legislação tributária municipal aos preceitos contidos na Lei Complementar n.º 123/06, Lei Complementar n.º 127/07 e Lei Complementar 128/08 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Aplicam-se os benefícios tributários concedidos pela Lei Complementar n.º 123/06, Lei Complementar n.º 127/07 e Lei Complementar n.º 128/08 no âmbito do Município de São João da Barra.

Art. 2º - Todas as Secretarias Municipais observarão as determinações contidas na Lei Complementar n.º 123/06, Lei Complementar n.º 127/07 e Lei Complementar n.º 128/08, naquilo que for de sua competência.

Art. 3º - Ao efeito de dar cumprimento ao disposto no art. 47 da Lei Complementar n.º 123/06, nos processos licitatórios realizados pelo Município de São João da Barra será observado o seguinte:

I - Nas contratações cujo valor seja de até R\$80.000,00 (oitenta mil reais) o procedimento licitatório será destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte;



II - Nas licitações será exigida dos licitantes a subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte, desde que o percentual máximo do objeto a ser subcontratado não exceda a 30% (trinta por cento) do total licitado;

III - Nas licitações será estabelecida cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, em certames para a aquisição de bens e serviços de natureza divisível.

§ 1º O valor licitado por meio do disposto neste artigo não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do total licitado em cada ano civil.

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública municipal poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

Art. 4º - Não se aplica o disposto no art. 3º desta Lei quando:

I - os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não forem expressamente previstos no instrumento convocatório;

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;



IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 5º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal regulamentar a concessão de outros benefícios as microempresas e empresas de pequeno porte nos termos do art. 47 da Lei Complementar n.º 123/06.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar os créditos orçamentários necessários para ocorrer às despesas decorrentes desta lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 04 de novembro de 2009.

Carla Maria Machado dos Santos
Prefeita de São João da Barra



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E
REDACÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO**

APROVADO
19/11/2009
PARECER CONJUNTO
Alexandre Rosa Gomes
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 026/2009

As Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, por seus membros infra assinados, em reunião conjunta, apreciando o Anteprojeto de Lei nº 026/2009, que Adequa a Legislação Tributária Municipal aos Preceitos Contidos na Lei Complementar 123/06, Lei Complementar 127/07 e Lei Complementar 128/08 e dá Outras Providências, vem oferecer Parecer **FAVORAVEL** a aprovação da matéria em epígrafe, entendendo estar a mesma bem redigido e dentro da formalidades legais **É O PARECER.**

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2009

~~Antonio M.M. Mariano~~
~~Presidente Justiça e redação~~

~~Franquis Arêas de Freitas~~
~~Relator Justiça e Redação~~

~~Carlos Machado da Silva~~
~~Membro Justiça Redação~~

~~Franquis Arêas de Freitas~~
~~Presidente Finanças e Orçamento~~

~~Carlos Machado da Silva~~
~~Relator Finanças e Orçamento~~

~~Antonio M.M. Mariano~~
~~Membro Finanças e Orçamento~~



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

PARECER

Ementa:

Projeto de Lei nº 026/2009 -
Adequa a Legislação tributária
municipal aos preceitos contidos na
Lei Complementar nº 123/06, Lei
Complementar nº 127/07 e Lei
Complementar 128/08 e dá outras
providências - Ilegalidade do artigo
6º do Projeto de Lei.

Processo autuado sob o nº

I - RELATÓRIO

Visa o presente parecer analisar a legalidade e a
constitucionalidade do Projeto de Lei nº 026/09 que objetiva adequar a
legislação tributária municipal aos preceitos contidos na Lei
Complementar nº 123/06, Lei Complementar nº 127/07 e Lei
Complementar 128/08 e dar outras providências.

Em seu artigo 6º restou assim previsto:

**“Art. 6º Fica o Poder Executivo
autorizado a suplementar os créditos necessários
para ocorrer as despesas decorrentes desta lei.”**



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

2 – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, imperioso considerar inexistir vício de iniciativa, já que a matéria constante do Projeto de Lei teve seu vestibulo através da Prefeita Municipal de São João da Barra, em consonância com o disposto no artigo 32 de nossa Lei Orgânica Municipal.

Ademais, o diploma legal teve por escopo estender as benesses previstas nas referidas Leis Complementares Federais aos munícipes de São João da Barra.

Ocorre, entretanto, que o seu sexto artigo não apresentou as dotações orçamentarias que suportarão o incremento das despesas, com a promulgação do Projeto de Lei em comento, deixando que este se ao total alvedrio do Poder Executivo.

Diante do exposto, opino pela Legalidade do Projeto de Lei Municipal, com a exceção do seu artigo 6º, que poderá ser emendado, por iniciativa desta Casa de Leis.

São João da Barra, 31 de novembro de 2009.

João Paulo Sá Granja de Abreu

Procurador Legislativo



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO**

PARECER CONJUNTO

APROVADO

07/12/2009

Alexandre Rosa Gomes
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 026/2009

As Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, por seus membros infra-assinados, em reunião conjunta, apreciando o Ante-Projeto de Lei nº 026/2009, que Adequa a Legislação Tributária Municipal aos Preceitos Contidos na Lei Complementar 123/06, Lei Complementar 127/07 e Lei Complementar 128/08 e dá Outras Providencia, vem oferecer Parecer **FAVORAVEL** a aprovação da matéria em epígrafe, acompanhando a inclusão da Emenda Modificativa com referência ao Artigo 6º, entendendo estar a mesma bem redigido e dentro da formalidades legais. **É O PARECER.**

Sala das Comissões, 07 de dezembro de 2009


Antonio M.M. Mariano

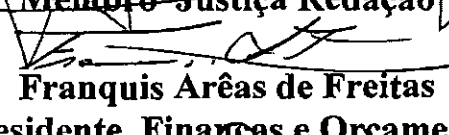
Presidente Justiça e redação


Franquis Arêas de Freitas

Relator Justiça e Redação


Carlos Machado da Silva

Membro Justiça Redação


Franquis Arêas de Freitas

Presidente Finanças e Orçamento


Carlos Machado da Silva

Relator Finanças e Orçamento

Antonio M.M. Mariano

Membro Finanças e Orçamento